



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Legislativa

## OFÍCIO

**Número de Referência:** OF. SGP n.º 705/2021 - PL 211/19  
**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
**Assunto:** Município de Interesse Turístico - MIT- cidade de Florínea

**Ofício n.º 7403/2022/SGL/CC**

**A Sua Excelência**  
**DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Em atenção ao Ofício SGP n.º 705/2021, referente ao Projeto de lei n.º 211/2019 que classifica **FLORÍNEA** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GAMT n.º 015/2022 exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

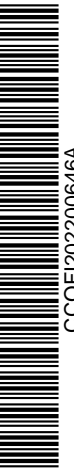
Atenciosamente,

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

Marcelle Tiyoko Koyanagui  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Subsecretaria de Gestão Legislativa

*Classif. documental*

006.01.10.003





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETOS DE LEI Nº 913, de 2015 e 211, de 2019**  
**OBJETO: Classifica Florínea como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 24 de agosto de 2022

**PARECER GAMT Nº 015/2022**

O município de **Florínea** pertence ao CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, o qual possui diversas ações de turismo junto aos seus associados. Possui 2.829 habitantes, mas nos dias de eventos podem dobrar de população. Tem como slogan - Paraíso da Pesca devido à localização às margens do Rio Paranapanema.

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Leal Consultores com a aplicação de 256 questionários no período de janeiro a dezembro de 2017, onde ficou demonstrado que: 58% tem como origem municípios num raio de até 100 Km, 87% dos entrevistados têm como motivação de viagem o Lazer (Ecoturismo/Natureza), 92% deslocam-se de carro e 90% não pernoitam no município. Entretanto, considerou-se que **atendeu parcialmente ao requisito**, pois a pesquisa não foi realizada no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar.

II - Serviço Médico Emergencial

**Atendeu ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial com 1 Unidade Básica de Saúde e atendimento 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – informou a existência de 3 (três) meios de hospedagem com 33 Unidades Habitacionais – UH's e 66 leitos, sendo a capacidade considerada restrita. Porém, foram apresentados 123 ranchos para locação e a hospedagem num raio de 40 Km permitida pela Lei 161/2015. Diante disto, o GAMT considerou que **atendeu ao requisito**.

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 12 (doze) serviços de alimentação em condições de atender aos turistas, com capacidade para 953 pessoas. **Atendeu ao requisito**.

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 2 (dois) Postos de Informações Turísticas abertos de segunda a domingo, sendo no domingo apenas um deles; site da prefeitura com informações adequadas. Diante disto, o GAMT considerou que **atendeu ao requisito**;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito** apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos.

V - Atrativos Turísticos

Apresentou expressividade no Turismo de Pesca com vários locais para a prática da pesca, compra de equipamentos e pessoal especializado, além do turismo náutico desenvolvido pela atividade pesqueira. Complementa a oferta turística o Turismo de Sol e Praia com o excelente balneário existente (Tucuna Pesca e Lazer). **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 529/2016, com diagnóstico, plano de ações e diretrizes. **Atendeu ao requisito;**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Devidamente constituído pela Lei 736/2020, de caráter deliberativo, com suas atas de acordo com a legislação. **Atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Florínea** **cumpe os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1.261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação dos PLs 913/2015 e 211/2019** para que Florínea seja classificado como Município de Interesse Turístico.

*Jarbas Favoretto*

Jarbas Favoretto

*Márcia Azeredo*

Márcia Azeredo

*Vanilson Fickert*

Vanilson Fickert

*Virgílio N. S. Carvalho*

Virgílio N. S. Carvalho

*Waldirene Ricanello*

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT**



STCAP202205197A





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Turismo e Viagens  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

**Despacho**

**Assunto:** Município de Interesse Turístico - MIT- cidade Florínea.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 705/2021 do então Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Cauê Macris, que trata da solicitação de análise dos documentos, a fim classificar como de Interesse Turístico o Município de Florínea nos termos do PL's 913/2015 e 2 /2019, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT (fls. 43 44).

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

Clodomiro Correia de Toledo Júnior  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Classif. documental

006.01.10.004

